



ANEXO 01 DO TERMO DE REFERÊNCIA

1. Objeto: Contratação de empresa autorizada e credenciada da fabricante XCMG para a realização das revisões obrigatórias de 100 horas e 250 horas das retroescavadeiras modelo XC870BR, números de série XUG8703KSPA02775 e XUG8703LSPA02721.

2. Maquinário a ser enviado para a revisão:

- 01 revisão de 100h (retroescavadeira modelo XC870BR máquina nº série XUG8703KSPA02775).
- 01 revisão de 250h (retroescavadeira modelo XC870BR máquina nº série XUG8703LSPA02721).

3. Estimativa de preços apresentada pela concessionária autorizada YAMADIESEL:

- Revisão 100h → **R\$ 4.000,00**
- Revisão 250h → **R\$ 7.329,00**
- Total → **R\$ 11.329,00**

4. Da dotação orçamentária: As despesas decorrentes deste objeto ocorrerão por conta das dotações orçamentárias: nº 055 fonte 00504 e nº 232 fonte 00000, constantes no orçamento da Secretaria Municipal de Agricultura.

5. Da gestão e fiscalização do contrato: A gestão do contrato será realizada pelo senhor Leonardo Vanzeli Carvalho, e para fiscalizar a execução do contrato será indicado o servidor Leandro Lindholn Bronqueti.

6. Do pagamento: O pagamento será efetuado com a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, tendo sido cumpridos todos os critérios estabelecidos neste Termo de Referência, devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Agricultura, juntamente com todas as Certidões Negativas Federal e do FGTS. Caso não sejam apresentadas as Certidões Negativas comprovando a regularidade da firma, o pagamento não será bloqueado, porém, poderá ser causa de rescisão contratual conforme parecer do TCE-PR. Não se admitirá reajuste após a emissão da Nota de Empenho. O pagamento dos serviços solicitados será realizado somente após a execução integral do pedido, de modo que não haverá pagamento parcial de empenho. O valor da Nota Fiscal/fatura deverá ser o mesmo consignado na Nota de Empenho e Autorização de Fornecimento, sem o qual não será liberado o respectivo pagamento. O pagamento será efetuado pela contratante, e será feito mediante Ordem Bancária para crédito na conta corrente da contratada, no domicílio bancário por



ela expressamente informado, no prazo de até 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo da nota fiscal/fatura, acompanhada de toda documentação necessária, devidamente atestada pelo fiscal de contrato. A Nota Fiscal não aprovada será devolvida ao fornecedor para as necessárias correções, apontando-se os motivos que motivaram sua rejeição.

7. PRAZO DE EXECUÇÃO / LOCAL DA EXECUÇÃO

O serviço deverá ser executado no prazo máximo de 30 dias úteis, contados a partir da entrega do veículo na oficina autorizada.

Os serviços serão realizados nas instalações da empresa autorizada, conforme endereço constante no orçamento anexo.

8. Das obrigações da Contratante:

- Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada, de acordo com os termos deste documento.
- Notificar a contratada, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas necessárias.
- Permitir aos funcionários da contratada, encarregados pela execução dos serviços, o livre acesso às dependências da Secretaria e de seus departamentos vinculados, desde que obedecidas às normas que disciplinam a segurança do patrimônio, das pessoas e das informações.
- Fornecer quando necessário, as informações complementares sobre o objeto contratado.
- Advertir a CONTRATADA por escrito sempre que ocorrer conduta inadequada de seus funcionários. E havendo gravidade nos atos ocorridos ou reincidência exigir o imediato afastamento do profissional.
- Designar servidor responsável para fiscalização e acompanhamento do objeto solicitado;
- Rejeitar, por intermédio da fiscalização, os materiais que estejam em desacordo com este termo de referência, podendo exigir, a qualquer tempo, a substituição dos que julgar insuficientes ou inadequados;
- Proceder ao aceite definitivo dos serviços, bem como ao encaminhamento da Nota Fiscal/Fatura e Empenho para pagamento.
- Solicitar à CONTRATADA, por escrito, quando houver necessidade para refazer os serviços mal executados;
- Efetuar os pagamentos devidos à contratada;

9. Das obrigações da Contratada:

- Disponibilizar os serviços e informações que forem solicitadas pelo contratante.
- Solicitar ao contratante os documentos necessários à execução dos serviços;
- Não transferir ou subcontratar, ceder, total ou parcialmente, a qualquer título, direitos e obrigações decorrentes desta contratação (exceto eventual



serviço de vistoria ou inspeção veicular), ressalvada, se necessária e plenamente justificável a intervenção de serviços técnicos especiais, desde que devidamente autorizados pelo contratante, sob pena de rescisão do contrato.

- Desempenhar com zelo e diligência os serviços enumerados observados a legislação vigente, resguardando os interesses do contratante, sem prejuízo da dignidade e independência profissional.
- Refazer, sem custo, todo e qualquer procedimento, se verificada incorreção e constatado que o erro é de responsabilidade da contratada.
- O prestador de serviços responsável pela execução das revisões deve atender aos seguintes critérios:
- Equipe de profissionais qualificados, com comprovação de certificados de cursos técnicos.
- Equipamentos adequados para a execução dos serviços de revisão.
- Conformidade com as normas ambientais e de segurança do trabalho.
- Garantia de peças e serviços realizados.

10. Da vigência do Contrato: O prazo da vigência desta contratação será de **90 (noventa) dias** a contar da data da assinatura do contrato.

11 Das sanções administrativas / penalidades e multas

11.1 O descumprimento das disposições contidas no Edital ou no contrato sujeita a CONTRATADA às seguintes sanções:

- 11.2 Advertência;
- 11.3 Multa;
- 11.4 Impedimento de licitar e contratar com o município;
- 11.5 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar;
- 11.6 A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 11.7 As sanções de advertência e multa serão aplicadas conforme a graduação a seguir:
- 11.8 Grau de Severidade Leve (L1) = advertência;
- 11.9 Grau de Severidade Moderado (M1, M2 e M3) = aplicação de Multas, além de outras penalidades cabíveis:
 - 11.9.1 M1 = multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor total do contrato por dia de inadimplência e/ou fato gerador ensejador da multa, não podendo superar 30% do valor do contrato, além de outras penalidades cabíveis;
 - 11.9.2 Grau de Severidade Grave (G1 e G2) = aplicação de sanção:
 - 11.9.3 G1 = multa de 0,7% (zero vírgula sete por cento) do valor total do contrato por dia de inadimplência e/ou fato gerador ensejador da multa, não podendo superar 30% do valor do contrato, além de outras penalidades cabíveis, e
 - 11.9.4 G2 = Rescisão contratual cumulada com multa de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

12. O grau de severidade inicial da pena será determinado considerando a conduta e a primariedade ou a reincidência da CONTRATADA, conforme tabela a seguir:



Condutas		Ocorrência e reincidência					
		Grau de severidade					
		Leve	Moderado			Grave	
		L1	M1	M2	M3	G1	G2
1	A inexecução parcial do contrato, o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, do Termo de Referência, especificações ou prazos	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
2	O não cumprimento de cláusulas contratuais, do Termo de Referência, especificações ou prazos, não assinatura do contrato ou ata de registro de preços		1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez
3	A paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
4	Atraso injustificado do início da execução do contrato de prestação de serviço ou de fornecimento de bens		1ª vez				
5	Não manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
6	O desatendimento de determinações regulares da equipe de fiscalização	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
7	Não responder a contatos e/ou solicitações da equipe de fiscalização no prazo de até 03 (três) dias úteis contados a partir do envio de comunicação/solicitação	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
8	Apresentar documento falso ou fazer declaração falsa						1ª vez
9	Agir de má-fé na relação contratual						1ª vez
10	Abandonar a execução do contrato						1ª vez
11	Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o contrato						1ª vez
12	A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato						1ª vez
13	Quando o preposto ou responsável técnico não se apresentar em reunião pré-agendada	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez



14	Quando deixar de substituir prestador de serviço que se portar ou realizar condutas de modo inconveniente ou que não atendam às necessidades contratuais	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
15	Quando for evidenciado que o prestador de serviço da CONTRATADA realizou atividade de quebra ou ameaça à segurança das informações do CONTRATANTE, inseriu código malicioso em sistema, inseriu intencionalmente praga digital na rede do CONTRATANTE, obteve acesso não autorizado à informação ou sistema						1ª vez
16	Quando o prestador de serviço da CONTRATADA deixar de utilizar crachá de identificação ou não estiver trajando roupas/equipamentos adequados à prestação do serviço, dentro das instalações do CONTRATANTE	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
17	Criar embaraços ou deixar de prestar informações que possam contribuir com o processo de fiscalização contratual	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
18	Deixar de entregar a documentação exigida no Termo de Referência e/ou contrato	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez

- 12.1 O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato.
- 12.2 Em caso de atraso ou não cumprimento de obrigação, a severidade inicial da sanção será elevada a cada 05 (cinco) dias úteis, caso a obrigação não seja devidamente adimplida, implicando a cumulação das gradações da(s) sanção(ões) aplicada(s) (L1 + M1 + M2 + M3 + G1 + G2), excetuadas as penas de multas específicas.
- 12.3 No caso de atraso por mais de 30 (trinta) dias, ou de o somatório das multas aplicadas por atraso ou inadimplemento ultrapassarem o percentual de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, fica facultado ao município rescindir unilateralmente o contrato.
- 12.4 A fixação de multas compensatórias ou moratórias não obsta o ajuizamento de demanda buscando indenização suplementar, caso o valor do dano seja superior ao valor da multa aplicada.
- 12.5 O valor da multa poderá ser descontado do pagamento devido à CONTRATADA.
- 12.6 Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.
- 12.7 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao município, esse será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 12.8 **A pena de impedimento de licitar e contratar com a administração pública será aplicada, nas hipóteses a seguir, quando não se justificar a imposição de**



penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar com o Município de Pinhalão, pelo prazo máximo de 3 (três) anos:

- I – Quando a licitante der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- II - Quando a licitante der causa à inexecução total do contrato;
- III - Quando a licitante deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- IV - Quando a licitante não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- V - Quando a licitante não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VI - Quando a licitante ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

12.9 Pena de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública será aplicada, nas hipóteses abaixo descritas e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

- I – Quando a licitante apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- II - Quando a licitante fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- III - Quando a licitante comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- IV - Quando a licitante praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- V - Quando a licitante praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

VI – Nas hipóteses de infrações em que seria cabível a aplicação do impedimento de licitar, mas que se verifique a necessidade de aplicação de penalidade mais grave, conforme regramento disciplinado no §5º, do art. 156, da Lei Federal nº 14.133/21.

13. A pena de impedimento de licitar e contratar com a administração e a pena de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa. As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório à CONTRATADA.

Pinhalão, 28 de agosto de 2025.

Leonardo Vanzeli Carvalho
Secretário Municipal de Agricultura